



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



Of. Circ. DCF-Gab nº 52 /2005

Porto Alegre, 20 de julho de 2005.

Prezado (a) Senhor(a):

Tenho a satisfação de cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminhar a **Versão 6 do PAD** – Programa Autenticador de Dados a qual possibilitará a geração dos dados e relatórios exigidos por esta Corte de Contas.

Ressalto que as informações devem ser encaminhadas em **duas remessas distintas**:

- **a primeira**, correspondente às informações relativas ao **2º bimestre de 2005**, compreendendo o RELATÓRIO DE VALIDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO – RVE **e, no caso de o Município estar sujeito à entrega quadrimestral¹**, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do 1º Quadrimestre/2005;

- **a segunda**, correspondente às informações relativas ao **3º bimestre de 2005**, compreendendo o RELATÓRIO DE VALIDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO – RVE **e, no caso de o Município estar sujeito à entrega semestral**, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do 1º Semestre/2005.

Outrossim, informo-lhe que a Assessoria Técnica desta Direção está a vossa disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas a respeito da matéria (SIAPC – fones (51) 3214 9630/9631/9632/9633; LRF (51) 3214-9837/9839/9779.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Isquierdo Reschke,
Diretor de Controle e Fiscalização.

¹ O Relatório de Gestão Fiscal - RGF será publicado pelo Poder Executivo Municipal no prazo de até 30 dias após o ENCERRAMENTO DE CADA QUADRIMESTRE (§ 2º do art. 55 da LRF), sendo **compulsória a aplicação a Municípios com população inferior a 50.000 habitantes**, conforme disposto no § 2º do art. 63 da LRF*, nas seguintes situações:

a) Poder Executivo com percentual da Despesa com Pessoal superior a 54% (alínea "b" do Inciso III do art. 20 da LRF) e/ou Dívida Consolidada Líquida superior a 120% (Inciso II do art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 40/2001), ambos da Receita Corrente Líquida; e

b) Poder Legislativo que apresenta percentual da Despesa com Pessoal superior a 6% (alínea "a" do Inciso III do art. 20 da LRF), da Receita Corrente Líquida.